




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Porto da Folha/SE, 14 de Agosto 2023.


EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da PORTARIA nº 017, de 02 de Janeiro de 2023, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST AO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE**, com a empresa **R B DE FREITAS – ME – CNPJ Nº 48.318.226/0001-61**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONSIDERANDO, que o processo se justifica pela necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST AO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE**, visto que a medicina e segurança no trabalho é instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem estar dos funcionários. Soma-se aos expostos face à imprescindível necessidade legal de se estabelecer diretrizes atinentes a implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes de trabalho.

CONSIDERANDO, que a contratação se faz necessária, pois a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE não possui equipamentos que possibilitem a devida execução dos serviços, além de não dispor de corpo técnico especializado para executar os serviços objetos desta contratação.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **R B DE FREITAS – ME – CNPJ Nº 48.318.226/0001-61**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Porto da Folha/SE, 14 de agosto de 2023.


DENISSON SILVA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


DIOCLÉCIO SOARES CARDOSO

Secretário da Comissão Permanente de Licitação


MARCOS AUGUSTO XAVIER DE MELO

Membro da Comissão Permanente de Licitação